



Conforme publicação ocorrida no DOC de 19/12/2025, pág. 01, col. 2ª e 3ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 18.366 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

À Procuradoria,

Para as devidas providências,

Tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 21/09/2026.

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo